



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 639, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 639, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, objetiva obter do Sr. Vinícius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), informações *sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Para essa finalidade, requer o seguinte:

“1. Que seja disponibilizada lista de denúncias, representações e reclamações recebidas por órgãos do governo federal que tratem de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente;

2. A referida lista deve conter, para cada denúncia, representação ou reclamação:

- a. número do processo administrativo ou outro número de cadastro;
- b. data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;
- c. órgãos e departamentos internos pelos quais tramitaram as denúncias, representações e reclamações, com as respectivas datas de tramitação;
- d. sumário dos fatos de cada denúncia, representação ou reclamação, anonimizado para não identificação das vítimas ou denunciantes (sumário este que se encontra, costumeiramente, na seção de “relatório” de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento);
- e. íntegra de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento, tarjados onde cabível para preservação da identidade das vítimas e denunciantes, e para que não se impactem as investigações;
- f. quais foram as medidas preventivas, de assistência e acolhimento para as vítimas, bem como as políticas de responsabilização e reparação adotadas em cada caso, conforme disposto nas ‘Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás’; e
- g. a lista deve abranger denúncias arquivadas e em andamento.”

Na justificação, o autor fundamenta a iniciativa na importância de se obterem informações relacionadas aos relatos de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Vale notar que, no requerimento em análise, há solicitação de *lista* que, entre outras especificações, deve conter sumário dos fatos das denúncias, representações ou reclamações referenciadas no texto. Esse pedido, constante dos itens 1 e 2 do requerimento, pode ser entendido como uma solicitação de providências, o que configuraria violação tanto ao Risf quanto ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, os quais, como exposto, vedam pedido de providência em requerimentos de informações. Nesse sentido, deve-se ajustar o texto do requerimento, para que se limite a solicitar informações.

Em adição a isso, sugerimos algumas alterações para adequar o solicitado no requerimento à esfera de atuação da CGU e para aprimorar a técnica e a harmonia gramatical.

Com a realização dos ajustes mencionados, o RQS nº 639, de 2024, atende às normas descritas acima, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 639, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA N° – MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO N° 639, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, no que diz respeito às denúncias, representações e reclamações encaminhadas à CGU, arquivadas e em andamento, que tratam de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente, solicita-se informar:

- a. o número do processo administrativo ou outro número de cadastro relacionado à denúncia, representação ou reclamação;
- b. a data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;
- c. o conteúdo de pareceres, notas técnicas e despachos não sigilosos relacionados à denúncia, representação ou reclamação;
- d. os tipos de políticas preventivas, de assistência e de acolhimento para as vítimas, bem como de políticas de responsabilização e de reparação adotadas em cada caso, conforme o disposto nas “Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator